



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TÍTULO I  
DA JURISDIÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Capítulo I  
DA JURISDIÇÃO**

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ, entidade autônoma e independente, tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e com jurisdição em todo seu território, é o órgão máximo da Justiça Desportiva de Futebol no Estado do Rio de Janeiro.

**Capítulo II  
DA ESTRUTURA**

Art. 2º - Integram a estrutura do TJD/RJ:

- I) o Tribunal Pleno;
- II) as Comissões Disciplinares da Capital e Regionais;
- III) a Procuradoria
- IV) a Secretaria

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I  
Da Composição e Eleição**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - O Tribunal Pleno do TJD/RJ é constituído por 9 (nove) Auditores efetivos, todos necessariamente Bacharéis em Direito e conhecido saber jurídico desportivo, com mandatos de 4 (quatro) anos, reconduzidos na forma da Lei n. 9615/1998 e suas alterações, conforme a Lei n. 9981/2000.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Regimento Interno, presidida pelo Vice-Presidente Administrativo e integrada pelo Vice-Presidente do TJD/RJ, mais um Auditor efetivo, nomeado pelo Presidente do Tribunal, com a finalidade de promover as alterações do Regimento, a serem submetidas e apreciadas pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo Primeiro – A revisão do Regimento Interno somente poderá ser realizada após 2 (dois) anos de observância do texto vigente.

Parágrafo Segundo – As propostas de alteração, de iniciativa de Auditor efetivo, só serão encaminhadas à Comissão de Regimento Interno depois de homologadas pelo Presidente que, se assim julgar necessário, as submeterá ao Tribunal Pleno. Caso a proposta seja rejeitada, será arquivada, sendo a decisão irrecurável.

Parágrafo Terceiro – As decisões a respeito de alterações do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples, pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TJD/RJ serão realizadas em sessão especial do Tribunal Pleno.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do TJD/RJ serão eleitos, separadamente, para mandatos de 2 (dois) anos, em votação secreta, aberta ou aclamação, pelo seus pares.

Parágrafo Único – É permitida somente uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 7º - Considerar-se-á eleito o concorrente que obtiver maioria simples dos votos. Caso essa maioria não seja atingida, proceder-se-á a novo escrutínio, do qual concorrerão apenas os mais votados, sagrando-se vencedor o que obtiver maioria simples.

Parágrafo Único – Caso nenhum dos candidatos consiga a maioria, serão feitos tantos escrutínios quantos sejam necessários. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que contar com o voto de qualidade do Presidente.

Art. 8º - A posse dos membros eleitos acontecerá imediatamente, sem prejuízo de formalização em sessão solene.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 9º - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, preferentemente pelo eleito.

Parágrafo Primeiro – Também ausente ou impedido o Vice-Presidente, o Auditor nomeado como Vice-Presidente Administrativo exercerá a substituição.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, a Presidência passará a ser ocupada pelo Vice-Presidente Administrativo, que convocará eleição extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Art. 10 – Serão criadas tantas Comissões Disciplinares e nomeados tantos Auditores e Procuradores quantos sejam necessários ao bom funcionamento do TJD/RJ.

Parágrafo Primeiro – Os Auditores e Procuradores serão demissíveis ad nutum, exceto o Procurador Geral.

Parágrafo Segundo – A criação e a extinção de Comissões Disciplinares serão submetidas ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

### **Seção II Dos Auditores Substitutos**

Art. 11 – Os Auditores das Comissões Disciplinares, nos casos de impedimento, serão substituídos pelos Auditores Substitutos, nomeados e empossados pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único – Para cada Comissão Disciplinar serão alocados 2 (dois) Auditores Substitutos.

### **Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Do Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 12 – Ao Tribunal, através do Pleno e das Comissões Disciplinares, compete, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva:

l)- processar, quando for o caso, e julgar toda matéria submetida à sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

códigos desportivos e demais diplomas que disciplinam o futebol, observados os prazos legais e/ou regimentais;

II)- eleger o Presidente e o Vice-Presidente, na forma disposta neste Regimento;

III)- discutir, aprovar e modificar este Regimento Interno, pela maioria simples dos votos de seus membros efetivos;

IV)- apreciar e deliberar a respeito das indicações para os cargos de Auditores das Comissões Disciplinares, titulares e substitutos, bem como dos Procuradores;

V)- aprovar, por maioria simples dos votos dos Auditores do Pleno, os Enunciados de jurisprudência propostos pelo Presidente ou por comissão convocada por ele para esse fim.

Parágrafo Único – as atribuições constantes dos itens II, III, IV e V são exclusivas do Tribunal Pleno.

### **Seção II**

#### **Do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 13 – Compete, privativamente, ao Presidente do TJD/RJ, além das atribuições previstas pelas normas jurídicas do desporto:

I)- presidir, dirigir e coordenar todas as atividades do Tribunal;

II)- presidir as sessões solenes e de julgamento do Tribunal Pleno;

III)- dar posse aos Auditores e comunicar, à Presidência da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FFERJ, as decisões de seu interesse que entenda convenientes;

IV)- comunicar, à entidade indicadora, a vacância do cargo de Auditor e a necessidade de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promover nova indicação;

V)- decidir sobre pedidos liminares, em processos de sua competência;

VI)- mandar processar, ou indeferir liminarmente, os recursos interpostos perante o Tribunal;

VII)- homologar pedidos de desistência;

VIII)- decretar a deserção de recursos;

IX)- votar nos julgamentos como Auditor, por último, salvo quando for o Relator do procedimento;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- x)- relatar os processos de suspensão ou de destituição de Auditor ou Procurador, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria absoluta;
- XI)- interromper ou prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, e convocar, justificadamente, sessões extraordinárias;
- XII)- determinar, de plano, ou a requerimento da Procuradoria ou de parte interessada, a instauração de inquéritos, designando o Auditor processante;
- XIII)- nomear, dentre os Auditores que compõem o Tribunal Pleno, aquele que exercerá o cargo de Vice-Presidente Administrativo;
- XIV)- designar os Relatores dos feitos de competência do Tribunal Pleno;
- XV)- representar ou fazer representar, mediante delegação, o TJD/RJ nas solenidades e atos oficiais;
- XVI)- nomear e dar posse ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral do Tribunal, na forma prevista em Lei;
- XVII)- dar posse aos Procuradores cujas indicações forem aprovadas pelo Tribunal Pleno;
- XVIII)- designar Advogados Dativos, na forma no previsto no CBJD;
- XIX)- apresentar, ao Presidente da Entidade de Administração do Desporto, até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades do TJD/RJ do ano anterior, acompanhado dos dados estatísticos e plano de sugestões de melhoria dos serviços do Tribunal;
- XX)- propor, ao Presidente da Federação de Futebol, a admissão e dispensa de empregados, observado o organograma do Tribunal;
- XXI)- justificar ou não as faltas dos empregados, inclusive impondo-lhes as sanções disciplinares cabíveis, bem como conceder-lhe férias e licenças;
- XXIII)- requisitar, das autoridades desportivas, os esclarecimentos e informações que julgar necessárias ao exercício das funções do Tribunal;
- XXIV)- criar cargos, ad referendum do Tribunal Pleno, e designar Comissões Especiais;
- XXV)- instituir a outorga de Diploma e Medalha do Mérito da Justiça Desportiva, àqueles que tenham prestado relevantes e efetivos serviços, e/ou contribuído com a Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação unânime do Pleno do Tribunal;
- XXVI)- expedir instruções e orientações para as Comissões Disciplinares;
- XXVII)- delegar funções;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- XXVIII)- decretar prescrição e/ou decadência;
- XXIX)- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

### **Seção III**

#### **Do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 14 – Ao Vice-Presidente do TJD/RJ compete:

- I)- substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, com as prerrogativas àquele conferidas;
- II)- promover a investigação das condutas que não estejam em consonância com os ditames legais, regimentais e normativas, por meio da apuração preliminar dos atos ilícitos praticados, para posterior julgamento pelo Pleno, após relatório do Presidente, na forma do artigo 13, X, deste Regimento;
- III)- participar da Comissão de Regimento Interno, zelando para que a mesma promova as alterações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal;
- IV)- implementar, fiscalizar e orientar as atividades das Comissões Disciplinares Regionais, constituídas nas Ligas Desportivas Municipais;
- V)- receber e apurar representação a respeito de irregularidade atribuída a qualquer membro do Tribunal;
- VI)- instaurar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos internos, por desvios de conduta de Procuradores e Auditores, nomeando Auditor Sindicante;
- VII)- realizar visitas de inspeção e correição, nas Comissões Disciplinares Regionais das Ligas Municipais, sempre que julgar necessário;
- VIII)- desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 15 – O Vice-Presidente terá substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, em caso de afastamento ou impedimento, sendo que o substituto acumulará as duas funções, com as atribuições a elas inerentes.

### **Seção IV**

#### **Do Vice-Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva**

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I)- substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente, nos seus afastamentos e impedimentos, sem prejuízo da acumulação de cargos;
- II)- coordenar a Comissão de Regimento Interno;
- III)- administrar e coordenar as atividades administrativas e o funcionamento do Tribunal
- IV)- expedir ordens e instruções, *ad referendum* do Presidente;
- VI)- organizar, promover e implementar programas de treinamento e aperfeiçoamento dos membros do Tribunal;
- VII)- exercer outras funções delegadas pelo Presidente.

### **Seção V Das Comissões Disciplinares**

Art. 17 – Compete às Comissões Disciplinares, na qualidade de órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva, processar e julgar as questões de disciplina desportiva que lhe foram propostas.

Art. 18 – As Comissões Disciplinares serão compostas por 5 (cinco) membros efetivos, todos Bacharéis em Direito, com notória e comprovada experiência jurídica, nomeados pelo Presidente do TJD/RJ, após aprovação do Tribunal Pleno, por maioria simples.

Parágrafo Único – Os Auditores de que trata este artigo, são demissíveis por ato administrativo do Presidente do TJD/RJ, mediante aprovação, por maioria simples, do Pleno.

Art. 19 – As Comissões Disciplinares aplicará as sanções previstas no CBJD, em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 20 – Das decisões das Comissões Disciplinares, caberá recurso ao Pleno do TJD/RJ e, do julgamento deste, quando for o caso, ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 21 – As Comissões Disciplinares somente poderão funcionar com o “quorum” mínimo de 3 (três) Auditores.

Parágrafo Primeiro – Para garantir o “quorum” legal, poderão ser convocados Auditores Substitutos.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Auditor de Comissão Disciplinar, a substituição será feita com a





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

nomeação novo membro, pelo Presidente do TJD/RJ, dentre os Auditores Substitutos, com a devida aprovação do Tribunal Pleno.

### **Seção VI Do Presidente de Comissão Disciplinar**

Art. 22 – Compete, ao Presidente de Comissão Disciplinar, seja da Capital ou Regional, dentro dos limites impostos pela Legislação Desportiva e por este Regimento:

- I)- presidir as sessões da Comissões Disciplinar para a qual foi designado;
- II)- designar Relator para as processos de competência da respectiva Comissão Disciplinar;
- III)- comunicar, ao Presidente do TJD/RJ, a vacância de cargo de Auditor, para providências de substituição;
- IV)- homologar pedido de desistência de Recursos;
- V)- decidir sobre requerimentos e diligências necessárias aos julgamentos, ressalvada a competência do Relator;
- VI)- exercer, no seu nível, as atribuições previstas nos incisos V, VII, VIII, IX, XI, XXIII, XXVIII e XXIX, do artigo 13 deste Regimento.

### **Seção VII Do Vice-Presidente de Comissão Disciplinar**

Art. 23 – Compete, ao Vice-Presidente de Comissão Disciplinar, seja da Capital ou Regional:

- I)- substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, assumindo as prerrogativas conferidas ao cargo;
- II)- desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

### **Seção VIII Dos Auditores**

Art. 24 – Compete aos Auditores, além das obrigações impostas pela legislação desportiva:

- I)- exercer as funções inerentes ao cargo, nas condições estabelecidas por este Regimento e pelas disposições normativas internas;





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II)- comparecer às sessões, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário marcado;

III)- quando designado, relatar os processos, na forma legal e regimental.

Art. 25 – O exercício da função do Auditor ocorrerá, automaticamente, pela posse no cargo.

Art. 26 – O término do mandato do Auditor ocorrerá, antecipadamente, nos casos de:

I)- morte ou renúncia;

II)- aceitação de cargo e/ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

III)- condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva ou na Justiça Comum, por infração que importe em incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;

IV)- não comparecimento injustificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões intercaladas, sendo certo que, o mesmo princípio se aplica ao faltoso de reuniões administrativas;

Parágrafo Único – A justificativa de ausência de Auditor será decidida pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente de Comissão, conforme o caso, e, aceita ou não, será registrada no controle de frequência;

V)- declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 do Tribunal Pleno;

VI)- destituição, no caso de membros de Comissões Disciplinares;

Parágrafo Único – na hipótese deste item, o substituto completará o mandato do substituído;

Art. 27 – Os Auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde, a critério do Presidente do TJD/RJ;

Parágrafo Único – As licenças, concedidas por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias por ano. As destinadas a tratamento de saúde serão consideradas ausências justificadas.

### **Seção IX Da Procuradoria**

Art. 28 – A Procuradoria da Justiça Desportiva é órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Janeiro, sendo dirigido pelo Procurador Geral, eleito pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 29 – Compete à Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ:

I)- oferecer denúncia, nos casos previstos na Legislação Desportiva, com a observância dos prazos legais;

II)- emitir manifestações a pareceres, em procedimentos submetidos ao TJD/RJ;

III)-exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva, pelo Regimento Interno e as que forem delegadas pelo Presidente do TJD/RJ;

IV)- interpor os recursos e medidas previstas na legislação desportiva.

Art. 30 – Ao Procurador incumbe:

I)- comparecer às sessões de julgamento em ambas as instâncias, sempre que for convocado, devendo o Procurador Geral participar, preferentemente, das sessões do Pleno;

II)- sustentar, oralmente, nas sessões de julgamento, as denúncias e pareceres exarados;

Art. 31 – aplicam-se, aos Procuradores, no que couber, os impedimentos e incompatibilidades pertinentes aos Auditores.

### **Seção X Da Secretaria**

Art. 32 – A Secretaria é órgão administrativo do TJD/RJ, coordenado pela(o) Secretaria(o) Geral, competindo-lhe:

I)- efetivar os serviços administrativos do Tribunal, registrando seus atos, mantendo a guarda e a conservação dos documentos, processos e arquivos, conforme orientações do Presidente e dos Vice-Presidentes, sempre em observância da normativa legal;

II)- convocar os Auditores e Procuradores para as sessões de julgamento e reuniões administrativas, através dos respectivos endereços eletrônicos;

III)- elaborar as pautas de julgamento e secretariar as respectivas sessões, lavrando as atos correspondentes;

IV)- dar publicidade aos atos praticados pelo TJD/RJ;

V)- promover as citações e intimações, observando os prazos legais;

VI)- receber, minutar e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Tribunal, sob orientação do Presidente e dos Vice-Presidentes, conforme o caso;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
- VII)- prestar as informações solicitadas pelos órgãos de futebol do Estado do Rio de Janeiro, após prévia autorização do Presidente;
- VIII)- manter repositório de leis, doutrina e jurisprudência relativas ao futebol;
- IX)- expedir certidões;
- X)- elaborar o relatório anual das atividades do TJD/RJ;
- XI)- efetivar o registro e a autuação de processos, observados os prazos legais;
- XII)- realizar os controles necessários ao bom funcionamento do Tribunal.
- Parágrafo Primeiro – As tarefas constantes dos itens deste artigo são, originariamente, cometidas à(o) Secretário (a) Geral, que poderá delegá-las aos(às) Secretários(as) Adjuntos(as).
- Parágrafo Segundo – A Secretaria Geral poderá ter tantos (as) Secretários(as) Adjuntos(as) - nomeados(as) por ato do Presidente - quantos sejam necessários(as) à distribuição do trabalho do Tribunal.

### **Capítulo III DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL**

#### **Seção I Do registro de Feitos**

Art. 33 – Os processos de competência do TJD/RJ serão distribuídos por classes e números em série, na ordem de chegada na Secretaria do Tribunal, observada a seguinte nomenclatura:

- I)- processo disciplinar (originário);
- II)- inquérito disciplinar;
- III)- impugnação de partida;
- IV)- infrações punidas com eliminação;
- V)- processo de reabilitação;
- VI)- processo de “doping”;
- VII)- questão contratual (originária);
- VIII)- interpelações;
- IX)- litígio entre associações e/ou entidades;
- X)- mandado de garantia;
- XI)- recurso ordinário (necessário e voluntário);
- XII)- recurso de revisão;
- XIII)- conflito de competência;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- XIV)- restauração de autos;
- XV)- exceção de impedimento ou suspeição;
- XVI)- processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XVII)- outros feitos de interesse da Justiça Desportiva de Futebol.

### **Seção II Da Distribuição**

Art. 34 – A distribuição dos feitos para julgamento será obrigatória e alternada.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências legalmente impostas, os feitos serão apresentados ao Presidente do Tribunal Pleno e aos Presidentes das Comissões Disciplinares, que os distribuirão aos Relatores, observando o critério de proporcionalidade quanto ao número do acervo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento ou de suspeição do Relator designado, o processo retornará automaticamente ao Presidente que o designou, para que seja promovida nova distribuição.

Parágrafo Terceiro – A distribuição vinculará o Relator designado, facultada a redistribuição, mas apenas nos casos de urgência, a requerimento da parte ou “*ex officio*”, em caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto – Serão distribuídos ao mesmo órgão e Relator, os feitos que se relacionarem a outros, por *conexão* ou *continência*, bem como os que sejam acessórios ou, ainda, os oriundos de outros, julgados ou em curso no Tribunal.

Parágrafo Quinto – A existência de recurso anterior ou de *conexão* de causa poderão ser arguidas pelas partes ou pela Procuradoria.

Art. 35 – No julgamento de recursos, perante o Tribunal Pleno, o Procurador e o Auditor que tiverem funcionado no julgamento de primeira instância estarão automaticamente impedidos.

### **Seção III Da Relatoria**

Art. 36 – Os Relatores dos feitos a serem julgados, serão escolhidos conforme prevê o artigo 34 deste Regimento, salvo:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I)- nos casos de conversão de um recurso em outro ou que haja conexão, hipótese em que será observada a prevenção do anterior;
- II)- nos casos de conversão do julgamento em diligência, quando permanecerá o mesmo;
- III)- nos casos de retorno do feito ao órgão a que fora anteriormente distribuído, por julgamento de conflito de competência ou outro motivo qualquer, quando voltará ao mesmo Relator ou ao seu substituto;
- IV)- nos feitos que se relacionarem por conexão ou continência, os quais serão distribuídos ao mesmo Relator ou ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Nos Embargos de Declaração, o Relator será o Auditor que relatou o processo, caso seu voto tenha sido vencedor. Se ele estiver afastado do exercício de suas funções, funcionará como Relator o Auditor que o tiver substituindo.

Parágrafo Segundo – Caso o voto divergente tenha se sagrado vencedor, relatará os Embargos de Declaração o Auditor que tiver divergido inicialmente;

Parágrafo Terceiro – O Auditor nomeado funcionará como Relator nos feitos que, por distribuição, tocarem ao Auditor cuja vaga esteja preenchendo.

Art. 37 – Compete ao Relator, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva e neste Regimento Interno:

- I)- ordenar e dirigir o processo, determinando as providências necessárias ao seu andamento;
- II)- submeter, ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem ou prejudiciais, relacionadas com o andamento do processo, apresentando-as preliminarmente em mesa, para apreciação do Colegiado;
- III)- decidir incidentes que não dependam de exame do Colegiado, bem como fazer executar as diligências necessárias à realização do julgamento;
- IV)- examinar os autos com antecedência prévia, elaborando relatório circunstanciado;
- V)- lavrar acórdão com respectiva ementa e voto, se vencedor o seu posicionamento, e caso requerido pela parte, pela Procuradoria, por determinação do Presidente;
- VI)- preparar para julgamento, os inquéritos, impugnações de partida, ocorrência de *dopping* e litígios entre atletas e associações de prática desportiva, submetendo-os, em seguida, ao órgão Colegiado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – As preliminares e as questões prejudiciais serão submetidas à apreciação do Colegiado, antes do julgamento da matéria de mérito.

Parágrafo Segundo – Caso as questões impeditivas não possam ser superadas, serão determinadas as diligências necessárias, para nova inclusão em pauta.

Art. 38 – Quaisquer incidentes suscitados, relativamente à designação do Relator e/ou a sua competência, serão resolvidos pelo órgão a que couber o julgamento do feito, como questão de ordem.

### **Seção IV Das Sessões**

Art. 39 – O Tribunal reunir-se-á em sessão solene:

I)- para ato de eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Procurador Geral;

II)- para ato de posse do Vice-Presidente Administrativo, e demais Auditores e Procuradores;

III)- excepcionalmente, mediante requerimento de 2/3 dos Auditores do Pleno, para prestar homenagem à figura exponencial do desporto, no aspecto disciplinar, ou celebrar acontecimento de especial relevância para o Judiciário Desportivo.

Parágrafo único – O cerimonial da sessão solene será regulado por ato do Presidente do TJD/RJ, e executado sob a coordenação da Secretaria.

Art. 40 – As sessões de julgamento, ordinariamente, serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com duração máxima de 5 (cinco) horas, em horários definidos pelos Presidentes, sendo certo que só poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, para a obtenção do *quorum* regimental.

Parágrafo Segundo – Não sendo obtido o *quorum* regimental, o Presidente dispensará os Auditores, Procurador e partes presentes, sendo defesa a realização de sessão no mesmo dia.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos parágrafos anteriores, a Secretaria lavrará certidão, com cópia para as partes que requererem.

Parágrafo Quarto – O Auditor ou Procurador que não confirmarem presença na sessão, quando convocados pela Secretaria, serão





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imediatamente substituídos, vedada a participação no respectivo julgamento.

Art. 41 – Salvo disposição legal em contrário, as decisões dos órgãos Julgadores serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – O voto será nominal e fundamentado, não sendo obrigatória a justificativa.

Art. 42 – As sessões serão públicas, observando-se, nos processos ordinários, às normas e à sistemática previstas em Lei, facultando ao Presidente determinar a desocupação do Plenário, por questões de segurança ou de ordem, garantido o direito das partes à ampla defesa.

Art. 43 – Constatada a existência do *quorum* legal, a sessão será aberta pelo Presidente, com a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 44 – Constará obrigatoriamente, das atas, o seguinte:

I)- dia e hora da sessão, Auditores e Procurador presentes, e pedidos de justificacão de ausências;

II)- a menção expressa à aprovacão, sem ressalvas, da ata da sessão anterior ou eventuais retificacões, solicitadas e aprovadas;

III)- os resultados dos julgamentos e respectiva ementa; a indicacão das partes, o nome do Relator e o número do processo;

IV)- o adiamento de julgamentos e seus motivos;

V)- os demais atos de significância, além daqueles cuja inserçãõ for requerida pelos interessados e deferidos pelo Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria fará publicar o resumo da ata, no Boletim ou em outro meio reconhecido para ciência dos interessados.

Art. 45 – Os Advogados terão tribuna própria, tendo direito de examinar os autos até 2 (duas) horas antes da sessão de julgamento, ressaltadas as circunstâncias de existência de prazo comum.

### **Seção V Do Julgamento dos Processos**

Art. 46 – As súmulas das partidas e os documentos que as acompanham, serão protocoladas no mesmo dia que forem entregues





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na Secretaria, e encaminhadas à Procuradoria, para decidir pela oferta ou não de denúncia.

Parágrafo único – O Procurador que decidir pelo não oferecimento de denúncia, justificará a sua posição e a submeterá ao Procurador Geral que, concordando, arquivará o processo. Caso não concorde, designará outro Procurador para que funcione na denúncia.

Art. 47 – Recebida a denúncia e designado o Relator, o processo será incluído na pauta de julgamento, procedendo-se, paralelamente, às citações e intimações necessárias, observadas as formalidades e prazos.

Art. 48 – A pauta será organizada e os processos julgados, sempre que for possível, seguindo a ordem numérica de registro dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Cada processo terá um Relator.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá conceder preferência para julgamento, desde que requerida até o início da sessão, sendo sua decisão irrecorrível.

Art. 49 – O julgamento será precedido do Relatório do Auditor designado.

Parágrafo Primeiro – Concluído o relatório e atendidos os eventuais pedidos de esclarecimento, o Presidente concederá a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a seu critério, sucessivamente, para a Procuradoria e em seguida à Defesa, caso o julgamento seja realizado por Comissão Disciplinar, e para o Recorrente e depois para o Recorrido, no caso de julgamento pelo Pleno.

Parágrafo Segundo – Os apartes, se concedidos, serão breves, com o máximo de 5 (cinco) minutos, limitados à matéria do julgamento.

Parágrafo Terceiro – Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida, podendo o recalcitrante ser convidado a deixar o plenário.

Parágrafo Quarto – Iniciada a votação entre os Auditores participantes do julgamento, as partes ou os Advogados não mais poderão intervir.

Art. 50 – As preliminares e as questões prejudiciais serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

Parágrafo Primeiro – Versando, a questão preliminar sobre nulidade sanável, o órgão julgador, ouvido o Relator, converterá o julgamento em diligência, assinalando prazo para que seja suprida.

Parágrafo Segundo – Rejeitada a preliminar ou a questão prejudicial, ou, ainda, sanada a irregularidade, o Relator proferirá o seu voto, que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

poderá ser revisto por ele ou por outro, enquanto não houver a proclamação, pelo Presidente, do resultado.

Parágrafo Terceiro – A coleta dos votos será iniciada pelo Relator, a seguir do Vice-Presidente, do Vice-Presidente Administrativo e pelos demais Auditores, por ordem de antiguidade. O Presidente votará por último, sendo que a proclamação do resultado é de sua exclusiva competência.

Parágrafo Quarto – O voto é obrigatório para os Auditores, exceto para aqueles que não assistiram ao Relatório.

Art. 51 – Havendo empate na votação, computado inclusive o voto do Presidente, a este é atribuído ainda o voto de qualidade, ressalvada a imposição de pena disciplinar, onde prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando a pena de multa mais branda do que a suspensão.

Art. 52 – Na fixação da pena, não havendo maioria, o voto em que implicar penalidade maior será considerado como proferido pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 53 – Nenhum processo será julgado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da citação ou intimação, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

Art. 54 – O comparecimento espontâneo do interessado ou de seu bastante Procurador, para tomar ciência da imputação ou diligência, suprirá a necessidade de citação ou intimação.

Parágrafo Único – O comparecimento da parte ou de seu Procurador poderá limitar-se à alegação de nulidade da citação ou da intimação. Caso a alegação seja considerada pertinente, serão devolvidos os prazos para defesa ou realização de diligência. A decisão do Presidente neste sentido deve ser referendada pelo Colegiado e é irrecurável.

Art. 55 – Qualquer Auditor poderá pedir vista a processo do qual não seja Relator, antes da manifestação de seu voto. Deferido o pedido, pela Presidência, pelo tempo concedido, o processo terá o julgamento suspenso, devendo ser reiniciado, preferentemente, na mesma sessão.

### **Seção VI Dos Recursos em Geral**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 56 – O recebimento de recurso fica condicionado à comprovação do recolhimento, no prazo legal, na Secretaria do TJD/RJ, das custas fixadas no respectivo Regimento, sob pena de deserção.

Parágrafo Primeiro – O exame da admissibilidade do recurso é de competência do Presidente do órgão recorrido, inclusive a declaração de deserção.

Parágrafo Segundo – Os recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva são isentos de custas.

Art. 57 – O termo inicial dos prazos recursais será o primeiro dia útil após ser dada publicidade da decisão do órgão julgador.

Art. 58 – Além dos recursos expressamente previstos no Código de Disciplina Desportiva, serão admitidos Embargos de Declaração, com a finalidade de sanar pontos ambíguos, omissões ou obscuridades da decisão.

Parágrafo Primeiro – Os Embargos de Declaração serão opostos em petição escrita, dirigida ao Presidente do TJD/RJ ou da Comissão Disciplinar, protocolados na Secretaria do Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicidade da decisão, instruídos com o comprovante de recebimento das respectivas custas.

Parágrafo Segundo – A petição de Embargos de Declaração exporá, objetivamente, em que consiste a obscuridade, ambiguidade ou omissão, pena de indeferimento liminar.

Parágrafo Terceiro – A interposição de Embargos de Declaração suspende o prazo para o oferecimento de outro recurso.

Parágrafo Quarto – Recebidos os Embargos de Declaração, sua apreciação e decisão competem ao órgão que tiver proferido a decisão, mantido o Relator originariamente designado.

### **Título IV Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 59 – O Presidente do TJD/RJ fixará os períodos de funcionamento do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como os respectivos períodos de recesso.

Art. 60 – A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do Código de Disciplina Desportiva ou de outra norma jurídica Desportiva, poderá constituir prejulgado, cabendo ao



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Presidente do Tribunal a elaboração de Enunciados e/ou Ementa Sumular, para posterior homologação do Pleno.

Art. 61 – O voto do Relator, com irrestrita independência e resultado do seu livre convencimento, poderá louvar-se exclusivamente e prejudgado ou no parecer da Procuradoria.

Art. 62 – A antiguidade do Auditor ou do Procurador será aferida segundo critérios estabelecidos nas Leis Desportivas, sendo de competência da Secretaria a sua manutenção atualizada.

Art. 63 – O Presidente do TJD/RJ poderá criar Comissões Especiais, ad referendum do Pleno, para atender às necessidades de organização e funcionamento do Tribunal.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, em conjunto com os Vice-Presidentes, consubstanciados em provimentos, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 65 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Tribunal Pleno, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

José Teixeira Fernandes – Presidente  
Marcelo Jucá Barros – Vice-Presidente  
José Jayme Santoro – Vice-Presidente Administrativo  
Edilson Gonçalves  
Jonei Garcia Alvim  
Dilson Neves Chagas  
Vagner Lima Gabriel  
Rui Teles Calandrini Filho  
Antonio Ricardo Correa da Silva  
-Auditores-

Cópia aprovada por aclamação na sessão do Pleno realizada no dia 02 de julho de 2015.